



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO X - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2194

Ji-Paraná (RO), 18 de novembro de 2015

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 02
TERMO DE PARALISAÇÃO.....	PÁG. 04
NOTIFICAÇÕES AGERJL.....	PÁG. 04
PORTARIA.....	PÁG. 04

DECRETOS

DECRETO N. 5438/GAB/PM/JP/2015
17 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede a servidora municipal Aglaene Medeiros Vieira Seffrin, Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida pelo artigo 56, da Lei Municipal n.º 1249/2003, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a servidora municipal, tem prestado seus serviços em regime de dedicação exclusiva, de modo a dar vazão às diversas atividades administrativas do Município, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a servidora municipal **Aglaene Medeiros Vieira Seffrin**, cadastro n.º 2301, a Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal n.º 1249/2003, correspondente ao pagamento de 2/3 (dois terços), calculado sobre o salário base.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º novembro de 2015.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5439/GAB/PM/JP/2015
17 DE NOVEMBRO DE 2015

Exonera Adriana Panizzi, do cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Adriana Panizzi**, do cargo em comissão de **Assessora Nível II**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de novembro de 2015.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5440/GAB/PM/JP/2015
17 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das

atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o teor do Ofício n.º 055/CONT/CMJP/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço das dotações vigentes:

01 01 01 CÂMARA DOS VEREADORES
18 01.031.0001.2001.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – CÂMARA 60.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios da Câmara

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

01 01 01 CÂMARA DOS VEREADORES
1 01.031.0001.1001.0000 Capacitação de Recursos Humanos – CMJP -30.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios da Câmara

12 01.031.0001.2001.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – CÂMARA -30.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios da Câmara

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5441/GAB/PM/JP/2015
17 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço das dotações vigentes:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
755 26.782.0006.1070.0000 Recuperação de vias Urbanas - Conv. 023/DER-RO/2014 120.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 808 Recuperação de Vias Urbanas/DER-RO

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente o Convênio n.º 023/DER-RO/2014.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5442/GAB/PM/JP/2015
17 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente

Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 289.388,70** (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), para reforço das dotações vigentes:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
709 15.451.0006.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos 25.400,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

713 15.451.0006.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos 9.200,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

739 20.606.0007.2106.0000 Manutenção, Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros 44.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

02 09 01 GABINETE DA SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
789 08.122.0001.2051.0000 Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social 159.288,70

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

02 13 01 GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO
947 27.122.0001.2047.0000 Manut. Atividades da Secret. Esporte e Turismo 51.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

02 15 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
1017 18.122.0001.2054.0000 Manut. Atividades da Secretaria de Meio Ambiente 500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 08 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS
694 15.122.0001.2049.0000 Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos -44.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
715 15.452.0006.1029.0000 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos -232.888,70

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

02 13 01 GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO
942 27.122.0001.2047.0000 Manut. Atividades da Secret. Esporte e Turismo -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

964 27.812.0012.2039.0000 Incentivo a Realizações de Eventos Esportivos -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

982 27.812.0012.2096.0000 Manutenção dos Espaços Poliesportivos -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

02 15 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
1032 18.541.0011.1023.0000 Despoluição dos igarapés e recuperação das matas ciliares -500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5443/GAB/PM/JP/2015
17 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o teor do Ofício nº 212/GAB/PRES/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço das dotações vigentes:

02 22 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AGERJI
1351 17.122.0001.2052.0000 Manut. Atividades da Secretaria da Agência Reguladora 80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
022 001 Recursos Próprios

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 22 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AGERJI
1347 17.122.0001.2052.0000 Manut. Atividades da Secretaria da Agência Reguladora -80.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
022 001 Recursos Próprios

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

LEIS

LEI Nº 2884 **17 DE NOVEMBRO DE 2015**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), conforme a seguir se especifica:

02 22 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AGERJI
1480 17.122.0001.2052.0000 Manut. Atividades da Secretaria da Agência Reguladora 20.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
022 001 Recursos Próprios

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão cobertas com recursos provenientes de *superávit* financeiro, apurado no Balanço de 31 de dezembro de 2014, referente a recurso próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2885 **17 DE NOVEMBRO DE 2015**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal n. 2667 de 20 de junho de 2014 – Programa Municipal de Incentivo ao Estágio para Secretaria Municipal de Educação (PMIE-SEMED).

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 2667 de 20 de junho de 2014 passa a vigorar com a redação do §2º dos artigos 6º e 7º modificada e com o artigo 13 acrescido do § 3º, conforme a seguir descrito:

Art. 6º (...).

(...)

§ 2º A instituição educacional, o aluno ou o agente de integração arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

(...)

Art. 7º (...).

(...)

§ 2º A instituição educacional, o aluno ou o agente de integração arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

(...)

Art. 13 (...).

(...)

§ 3º As providências disposta no caput deste artigo poderão ser realizadas através do agente de integração.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de junho de 2014.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2886 **17 DE NOVEMBRO DE 2015**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n. 2346/2012 - Planta de Valores Imobiliários de Ji-Paraná, estabelecendo os critérios para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a vigorar com nova redação para o exercício de 2016 os artigos 3º, 7º, 8º e 11 da Lei Municipal n. 2346/2012:

(...)

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar por decreto as datas de pagamento do IPTU em cota única ou parcelada, que deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. pagamento integral:

a) com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento do IPTU em cota única;

b) não há descontos para o pagamento em cota única ou parcelado para a Taxa de Coleta de Lixo.

II. pagamento parcelado em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas. Parágrafo Único. Nenhuma parcela de IPTU será inferior a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

(...)

Art. 7º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU terá reajuste de 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimo por cento) sobre o valor venal dos terrenos por metro quadrado (Anexo II).

Art. 8º A Taxa de Coleta de Lixo terá reajuste de 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimo por cento) sobre o valor lançado no ano de 2015 (Anexo XII).

(...)

Art. 11. O pedido de isenção deverá ser protocolado na Gerência-Geral de Arrecadação até novembro de 2016, sob pena de perda do direito à isenção. (...)

Art. 2º Os Anexos II e XII da Lei 2346/2012 passam a vigorar com nova redação e os demais dispositivos permanecem inalterados

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento

José Antônio Cisonetti
Chefe de Gabinete

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldeci José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Carlos Magno Ramos
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

ANEXO II
VALOR VENAL DOS TERRENOS POR METRO QUADRADO
(Valores já atualizados conforme art. 7º)

FATOR	
ZONA FISCAL	Valor R\$ [2016]
Zona Fiscal I	638,14
Zona Fiscal II	425,42
Zona Fiscal III	177,30
Zona Fiscal IV	127,64
Zona Fiscal V	106,37
Zona Fiscal VI	70,89
Zona Fiscal VII	21,26
Zona Fiscal VIII	42,56
Zona Fiscal IX	19,34
Zona Fiscal X	5,15

ANEXO XII
PLANILHA DE COLETA DE LIXO 2016

TIPO 01 - RESIDENCIAL	
Zona Fiscal	Valor R\$ 2016
Zona Fiscal I	279,68
Zona Fiscal II	244,71
Zona Fiscal III	89,89
Zona Fiscal IV	74,91
Zona Fiscal V	59,70
Zona Fiscal VI	59,70
Zona Fiscal VII	59,70
Zona Fiscal VIII	59,70
Zona Fiscal IX	59,70
Zona Fiscal X	59,70

TIPO 02 - COMÉRCIO EM GERAL											
Área Construída (m ²)		VALOR (R\$)									
De	Até	Zona Fiscal I	Zona Fiscal II	Zona Fiscal III	Zona Fiscal IV	Zona Fiscal V	Zona Fiscal VI	Zona Fiscal VII	Zona Fiscal VIII	Zona Fiscal IX	Zona Fiscal X
0	70	237,74	237,74	133,17	133,17	133,17	133,17	133,17	133,17	133,17	133,17
70,01	120	419,52	419,52	179,80	179,80	179,80	179,80	179,80	179,80	179,80	179,80
120,01	250	527,39	527,39	246,38	246,38	246,38	246,38	246,38	246,38	246,38	246,38
250,01	350	671,22	671,22	287,67	287,67	287,67	287,67	287,67	287,67	287,67	287,67
350,01	500	839,02	839,02	359,58	359,58	359,58	359,58	359,58	359,58	359,58	359,58
500,01	1.000	1.237,57	1.237,57	530,39	530,39	530,39	530,39	530,39	530,39	530,39	530,39
1.000,01	9.999.999	2.097,58	2.097,58	898,97	898,97	898,97	898,97	898,97	898,97	898,97	898,97

LEI Nº 2887

17 DE NOVEMBRO DE 2015

de Ji-Paraná”.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui a Ação de Eficiência Reprodutiva e Melhoramento Genético do Gado Leiteiro de Ji-Paraná como medida de Fortalecimento da Pecuária.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Ji-Paraná a “Ação de Eficiência Reprodutiva e Melhoramento Genético do Gado Leiteiro de Ji-Paraná”, com a finalidade de disponibilizar aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais, serviço médico veterinário especializado.

Art. 2º A execução, coordenação, supervisão e controle da Ação serão de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (SEMAGRI), podendo ter como parceiros as demais secretarias municipais, órgãos estaduais e federais, empresas e instituições de Ensino Superior, com finalidade de auxiliar na execução das atividades.

Art. 3º A equipe mínima será formada por um médico veterinário atuando como coordenador da Ação e um auxiliar, nomeados por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º Poderá ser instituído um diretor científico, assessores técnicos e auxiliares, conforme demanda, e nomeados por decreto do Executivo.

§2º O diretor científico ficará responsável por elaborar e publicar pesquisas, reunir dados científicos da Ação a fim de melhorar as atividades relacionadas na presente lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (SEMAGRI) fica autorizada através dessa Ação a realizar serviços médicos veterinários nas propriedades rurais particulares, desde que se enquadrem na “Ação de Eficiência Reprodutiva e Melhoramento Genético do Gado Leiteiro

Art. 5º É obrigatório o cadastramento dos produtores e animais participantes da Ação, bem como manter atualizado registro de atividades.

Art. 6º Para efeito dessa lei serão beneficiados produtores que se enquadrem na agricultura familiar de acordo com as disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. A propriedade beneficiada não poderá exceder 240 hectares, ou seja, 4 módulos fiscais, nos termos da lei federal.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 7º Para o cadastramento o beneficiário deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I** - documentos pessoais (RG e CPF);
- II** - comprovante de endereço da propriedade;
- III** - comprovar ser agricultor familiar;
- IV** - comprovante de vacinação contra febre aftosa dos animais, emitido por órgão de defesa animal.

Parágrafo único. Excepcionalmente serão admitidos produtores que não se enquadram no artigo 6º e 7º, desde que devidamente justificado e não excedendo 10% (dez por cento) do número de cadastrados.

Art. 8º O beneficiário deverá demonstrar comprovante de produção de leite de no máximo 250 litros por mês, através de recibo do laticínio e não poderá ser possuidor de mais de 100 animais, mesmo que em propriedades diferentes.

Parágrafo único. Os limites máximos de produção de leite e número de animais estabelecidos no *caput* poderão ser aumentado de acordo com a média dos beneficiários.

Art. 9º Todos os parceiros, conveniados, auxiliares e atuantes nessa Ação, bem como médicos veterinários que prestam serviço no setor deverão ser cadastrados na SEMAGRI.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DA AÇÃO

Art. 10. A Ação consiste em realizar visitas técnicas nas propriedades rurais do Município de Ji-Paraná, prestar assistência veterinária na área de reprodução animal de bovinos leiteiros, que compreende as atividades:

- I** - exame ginecológico;
- II** - exame andrológico;
- III** - diagnóstico de gestação;
- IV** - inseminação artificial;
- V** - inseminação artificial em tempo fixo;
- VI** - espermograma de sêmen de bovino congelado;
- VII** - tratamentos hormonais para sincronização de cios e ovulação;
- VIII** - emissão de receitas para tratamento de doenças do aparelho reprodutor;
- IX** - emissão de laudos relacionados às atividades acima, dos incisos I ao VIII;
- X** - orientações técnicas relacionadas à saúde geral do rebanho;

Art. 11. As demais atividades veterinárias, de outra área do conhecimento em Medicina Veterinária, caso sejam necessárias na Ação, serão relacionadas em decreto próprio.

Art. 12. As atividades do artigo 10 serão executadas sem qualquer custo de serviço técnico, entretanto medicamentos e sêmen deverão ser fornecidos pelos beneficiários.

Art. 13. A inseminação artificial só será executada com sêmen aprovado pelo coordenador da Ação e serão disponibilizados até 50 (cinquenta) inseminações por beneficiário por ano.

Art. 14. As visitas às propriedades e atividades serão executadas com agendamento prévio, conforme disponibilidade de mão de obra e condições técnicas.

Art. 15. A Ação será dividida em três fases:

- I** - 1ª fase: cadastramento do beneficiário, vistoria na propriedade e marcação dos animais;
- II** - 2ª fase: exame da saúde geral dos animais, adaptação da estrutura física e manejo dos animais, vacinas e exames obrigatórios (brucelose e tuberculose);

III - 3ª fase: exame específico reprodutivo dos animais e inseminação artificial.

Parágrafo único. Cada fase só poderá ser atingida após resolução das atividades descritas e com a liberação do coordenador da Ação.

CAPÍTULO IV
DOS ANIMAIS

Art. 16. Participarão da Ação apenas bovinos com idade a partir de 15 meses.

Art. 17. Todos animais participantes da Ação deverão ser “ferrados” com marcação permanente, sendo aceito todos os métodos empregados zootecnicamente, devendo, obrigatoriamente, constar o número do proprietário, animal e do ano do início da Ação.

Art. 18. Serão submetidos à inseminação somente vacas com exame negativo para brucelose e tuberculose.

Art. 19. O animal que não esteja em bom estado nutricional e de saúde, comprovado por laudo veterinário não poderá ser inseminado.

Art. 20. Qualquer alteração de localidade, venda, abate, empréstimo do animal deverá ser comunicado à coordenação da Ação, sob pena de suspensão das atividades.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Qualquer suspeita de problema sanitário dos animais na propriedade cadastrada, que reflitam na saúde pública, bem como doenças transmissíveis ao rebanho, à outros animais e ao homem deverão ser notificadas ao proprietário e a Agência de Defesa Sanitária Animal.

Art. 22. O óbito de qualquer animal cadastrado e abortos deverão ser comunicados em até 5 (cinco) dias à coordenação da Ação para execução de medidas necessárias.

Parágrafo Único. Após o período estabelecido no *caput* o proprietário será automaticamente desligado da Ação caso não apresente justificativa.

Art. 23. Qualquer alteração na saúde dos animais deverá ser comunicada à coordenação da Ação.

Art. 24. O proprietário que não atender as solicitações do coordenador e técnicos da SEMAGRI em questões sanitárias do rebanho que coloquem em risco surto de doenças, comprovados por relatório técnico, ou obstruírem a realização de inspeção técnica, serão desligados da Ação.

Art. 25. A SEMAGRI poderá executar cursos, treinamentos e “dia de campo” para os cadastrados nessa Ação a fim de ampliar os benefícios dessa lei.

Art. 26. A Ação de Eficiência Reprodutiva e Melhoramento Genético do Gado Leiteiro de Ji-Paraná será executada no âmbito do Programa de Apoio a Extensão Rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e orçamento futuro.

Art. 28. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

TERMO DE PARALISAÇÃO**TERMO DE PARALISAÇÃO Nº 019/GAB/SEPLAN/2015**

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

Considerando o término da vigência do prazo do contrato nº 002/PGM/PMJP/2010, em 05 de dezembro de 2015.

Considerando a solicitação da empresa sobre a necessidade de paralisação da execução dos serviços de Construção da Arena do Parque de Exposição Hermínio Victorelli, conforme Processo Administrativo nº 1-15838/2009 e Contrato nº 002/PGM/PMJP/2010, em razão de aditivo de valor o qual está sendo devidamente providenciado;

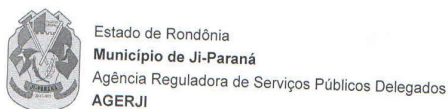
DETERMINA

I – A **PARALISAÇÃO** da obra de construção da Arena do Parque de Exposições Hermínio Victorelli, executada pela empresa contratada **ENGE-AÇO Indústria Metálica e Construções Cívicas Ltda.**, conforme Processo Administrativo nº 1-15838/2009 Contrato nº 002/PGM/PMJP/2010, até que se promovam os ajustes necessários, via aditivo de serviços, para sua continuidade.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ji-Paraná, 17 de novembro de 2015.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 4276/GAB/PM/JP/2015

NOTIFICAÇÕES AGERJI**NOTIFICAÇÃO Nº 002/2015-AGERJI**

Considerando o disposto no art. 241 da Constituição Federal de 1988;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando a Lei Municipal nº 2270, de 07 de março de 2012, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico no Município de Ji-Paraná – PMSB, em especial o seu art. 32, § 1º;

Considerando a Lei Municipal nº 2271, de 07 de março de 2012, que cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI;

Considerando o Plano Setorial de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Ji-Paraná, aprovado pelo Decreto nº 17624/GAB/PM/JP/2012;

Considerando o Contrato de Programa e seus Anexos, assinado em 15 de março de 2013;

Considerando a interrupção do abastecimento de água no I Distrito no dia 15 de novembro de 2015, a partir das 10:30hs;


Considerando que até a data de hoje, dia 17 de novembro de 2015, não houve o reestabelecimento do abastecimento de água potável no I Distrito, se aproximando de 48hs sem água no I Distrito;

Considerando o interesse e a necessidade pública e,

Considerando as vastas reclamações divulgadas na mídia televisiva, redes sociais, rádios e jornais, -

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI, **Notifica** a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CAERD, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RIO MACHADO, a proceder ao reestabelecimento da prestação dos serviços de abastecimento de água potável no I Distrito, no prazo de até 24 horas, improrrogáveis, a contar do recebimento da presente notificação, sob pena de aplicação das penalidades devidas.

Atenciosamente


CLEDERSON VIANA ALVES
Diretor Presidente
Decreto nº 17.350/GAB/PM/JP/2012

PORTARIA**PORTARIA Nº 061/SEPLAN/2015**

Substitui membro de Comissão Especial para vistoriar as obras de infraestrutura do Loteamento RESIDENCIAL TERRA NOVA II, e eventual liberação do dos lotes caucionados de acordo com termo de compromisso presente no processo administrativo Nº8865/13.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ART. 1º – Substituir membro de Comissão Especial para vistoriar as obras no Loteamento Urbano RESIDENCIAL TERRA NOVA II, que deverá elaborar relatório de cumprimento das obras de infraestrutura, de acordo com a cláusula décima primeira em conformidade com a cláusula décima segunda, para liberação de lotes caucionados. Fica nomeado o Servidor **JOÃO NILDO NAZARÉ DO NASCIMENTO** em substituição ao senhor **MARCOS DAMASCENO**.

ART. 2º - A nova Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, que atuarão sob a presidência do primeiro:

VLADIMIR JOSÉ CHAGAS
EDSON CEZÁRIO DE LIMA

JOÃO NILDO NAZARÉ DO NASCIMENTO

ART 3º - A Comissão deverá vistoriar a execução dos serviços e obras e verificar o atendimento do disposto no artigo 1º desta Portaria.

ART 4º - As funções exercidas, pelos servidores ora nomeados são considerados de interesse público, não gerando ônus para o Município.

ART 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná – RO, 17 de novembro de 2015.

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº. 4276/GAB/PM/JP/2015

<http://www.ji-parana.ro.gov.br>

Veja os serviços que a prefeitura de Ji-Paraná oferece para facilitar a vida do cidadão.

Licenciamento Ambiental



Contracheque

Serviços públicos de abastecimento e água potável



SIC

Serviço de Informação ao Cidadão



Consulta de Processos SAC



Imobiliário e Mobiliário SAC - Serviço de atendimento ao cidadão

